



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1486

Recife - Terça-feira, 11 de junho de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.833/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JUNHO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.658/2024, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.834/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.835/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 55, publicado pela Portaria PGJ nº 905/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.836/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.837/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL CÉZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.838/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.839/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Gravatá, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.840/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.841/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.842/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.843/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.844/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 020ª Zona Eleitoral de Comarca de Carpina, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.845/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 020ª Zona Eleitoral de Comarca de Carpina, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.846/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello ngelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.847/2024**

**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Indicar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello ngelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.848/2024**  
**Recife, 10 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI: 19.20.0082.0010365/2024-45;

CONSIDERANDO, a necessidade e conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, matrícula nº 174.161-6 e a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do Ministério Público, matrícula nº 187.960-0, como responsáveis pelo perfil Gerenciador de Sistemas Remessa TCE;

II – Designar como suplentes os servidores:

POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM - Assessor Jurídico Auxiliar, matrícula: 189223-1 ;

ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA- Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula: 188883-8;

EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, Analista Ministerial – Eng. Civil, matrícula: 188852-8;

III– Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 171/2024**  
**Recife, 10 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 477937/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/06/2024  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477888/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/06/2024  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476697/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/06/2024  
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias escalares do requerente, programadas para novembro/2024, nos termos do que dispõe os arts. 2º, §1º e 9º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, antecipando-as para julho/2024, devendo seu gozo ser fracionado nos períodos de 01 a 10/07/2024 e de 01 a 20/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477848/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 10/06/2024  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 477803/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/06/2024  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477760/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/06/2024  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/08/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 20 a 29/09/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476698/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/06/2024  
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477786/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/06/2024  
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476953/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 07/06/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Considerando a satisfação do direito pelo requerente, reconhecido pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO informando dispor de dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio do requerente.

Número protocolo: 477807/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/06/2024

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 477791/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/06/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477407/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/06/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos meses de julho/2012 e agosto/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 01/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por incorreção)

Número protocolo: 475686/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 20 a 29/09/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado por incorreção)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 172/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.0014553/2024-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA

Despacho: Autorizo o afastamento da requerente. Em seguida, arquivar-se o procedimento.

Número protocolo: 19.20.0766.0014420/2024-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO

Despacho: Autorizo o afastamento da requerente. Em seguida, arquivar-se o procedimento.

Número protocolo: 19.20.0137.0014309/2024-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Número protocolo: 19.20.2221.0014311/2024-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2024

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 253,69, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 006/2024, a se realizar em Água Preta/PE, no dia 07/06/2024, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0013745/2024-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para participar de reunião com os Promotores de Justiça de Arcoverde para organização do Seminário MP Antidiscriminatório e participação do II Ciclo de Debates Pesquisa Jurídica e Sociedade na Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde, a se realizar nessa localidade, nos dias 06 e 07/06/2024, com saída no dia 06 e retorno em 07/06/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº ARP Nº 032/2023 Recife, 10 de junho de 2024

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0024509/2023-22, acolhe na íntegra o Parecer AJM nº 130/2024 e Despacho nº 4340/2024-SUBADM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa RS SOLUÇÕES LTDA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

registrada no CNPJ sob nº 34.426.146/0001-15, em razão da não entrega dos produtos elencados na NOTA DE EMPENHO - 2023NE001811. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada a penalidade de impedimento em licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 04 (quatro) meses, com consequente descredenciamento do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02; tendo em vista o não fornecimento dos produtos constantes da supracitada NE, gerando transtorno quanto a não utilização dos equipamentos solicitados. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 20 de maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº Compra Direta nº  
0387.2024.CCD.DL.0007.MPPE  
Recife, 10 de junho de 2024**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0119.0011015/2024-79, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 147/2024, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 53.382376/0001-74, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 5% sobre o valor estimado do item, perfazendo o montante de R\$ 1.810,00(hum mil, oitocentos e dez reais) em razão da infração tipificada no subitem 7.1.5. do Aviso da Dispensa Eletrônica n.º 005/2024 concomitante o art. 155 inciso V da Lei nº14.133/202. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 05 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONTRATO Nº 018/2022.  
Recife, 10 de junho de 2024**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE - NÃO CONHECIMENTO DE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES E  
MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA COM IMPOSIÇÃO  
DE MULTA**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0006645/2024-04, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 41.451.915/0001-09, em razão do descumprimento parcial do CONTRATO MP nº 018/2022, DECIDE: Não conhecer dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, opostos pela empresa supracitada, por incabíveis, recebendo-os como pedido de reconsideração, porém julgando-o improvido e mantendo a penalidade de MULTA, lastreada na Cláusula Décima Terceira §§ 2º e 5º, do supracitado contrato, e nos arts. 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 10 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO SUBADM Nº 03/06/2024 a 07/06/2024  
Recife, 10 de junho de 2024**

Número protocolo: 475183/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
Data do Despacho: 07/06/2024  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Acolho o laudo pericial da junta médica do MPPE e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 477569/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 06/06/2024  
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 477629/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 07/06/2024  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 475353/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 07/06/2024  
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 476577/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/06/2024  
Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477658/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/06/2024  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 476881/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI  
Despacho: Acolho o pronunciamento do DEMAS e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 477255/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: MERIDIANA PUCCI BALDUS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 477361/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DA CUNHA LIMA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 477280/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 03/06/2024  
 Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 476424/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 03/06/2024  
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e indefiro o pedido. À CMGP para que dê ciência ao requerente.

Número protocolo: 476971/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 03/06/2024  
 Nome do Requerente: ALEXANDRA PINTO SOBRAL  
 Despacho: Acolho a cota nº 017 da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 669/2024 .**  
**Recife, 7 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2024, Portaria POR-PGJ nº 1707/2024, publicada no D.O. de 30 de maio de 2024, conforme Comunicação Interna nº 074/2024, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0011966/2024-61;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2024.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 15 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2024 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Determinar aos inventariantes que executem dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, juntamente com o Relatório Sintético do Inventário 2024, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação. Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

- I - Entrega do Inventário até o dia 31/07/2024;
- II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento nos dias 11 e 12 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Republicada por incorreção no original.

**PORTARIA SUBADM Nº 671/2024**  
**Recife, 10 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 779/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012592/2022-96 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Glenda Meline Barros Lima de Souza Toscano, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.496-0, lotada na 3ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, na modalidade integral no período de 02/06/2024 a 02/06/2025;

II – Autorizar a alteração de modalidade de teletrabalho, a pedido, de parcial – 03 dias, para integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

III - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

IV - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 02/06/2024 a 02/06/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/06/2024 e produzirá efeitos até 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 672/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as

vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora, Karine Almeida da Silva, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.869-2, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 02 dias, no período de 10/06/2024 a 01/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, no período de 10/06/2024 a 01/06/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 673/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 599/2022, publicada no DOE em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012567/2022-92, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Florence Vieira D'Albuquerque César, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.549-4, lotada na 21ª Procuradoria de Justiça Cível, modalidade integral, no período de 03/06/2024 a 03/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03/06/2024 até 03/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 674/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 524/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012396/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Sandra Dias Gomes, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.687-3, lotada na 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 17/06/2024 a 16/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 675/2024

Recife, 10 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 623/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0370.0012701/2022-74, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Felipe Bezerra Barros Figueiredo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.5079, lotado no 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, modalidade parcial 03 dias, no período de 14/06/2024 a 13/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 13/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 104/2024

Recife, 10 de junho de 2024

EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1002

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2024

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1003

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1004

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): Vinicius Costa E Silva

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1005

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1006

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1007

Assunto: Notificação nº 007/2024

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 024/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 017/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 010/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 018/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 025/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 025/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 17/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o teor do referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 161/2023

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, com a ciência o(a) Promotor(a) de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 355/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Determino o arquivamento do presente SEI no âmbito desta Corregedoria Geral.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 02059.000.013/2021

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.013/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº. 008/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem

como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que a Fundação Altino Ventura encaminhou a este Ministério Público a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020 para análise e acompanhamento continuado;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 012/2024, por meio do qual concluiu que a prestação de contas em questão não pode ser considerada “formalmente correta” pelas razões expostas no Relatório Técnico nº. 007/2024;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010 a Prestação de Contas de 2020 nos exatos termos em que foi apresentada ao Ministério Público e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) ARQUIVE-SE a Resolução em pasta dedicada à Fundação;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição das contas encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer e do Relatório Técnico retromencionados;

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2024 Recife, 5 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça Eleitoral

2ª, 4ª e 5ª Zonas Eleitorais do Recife/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça Eleitorais, em exercício nas 2ª, 4ª e 5ª Zonas Eleitorais – Recife/PE, no desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 32, III da Lei nº 8.625/1993 e no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que no ano em curso haverá eleições municipais;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral só é permitida após 15 de agosto do ano da eleição” (art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o art. 36-A da referida lei prescreve que “não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”;

CONSIDERANDO que as exceções previstas nos incisos do art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

36-A Autorizam (I) “a participação de filiados a partidos políticos e de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos”, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes; (II) “a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária”; (III) “a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos”; (IV) “a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos”; (V) “a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais”; (VI) “a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias”; e (VII) “campanha de arrecadação prévia de recursos”, na modalidade contida no inciso IV do § 4º do art. 23 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretendidos candidatos, sujeitando-se o responsável por sua divulgação “e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior” (§ 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso do poder econômico ou político, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução nº 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral para as eleições de 2020, prevê no art. 10 e §§, o seguinte: “A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários, destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. § 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais não pode ser interpretado de modo a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. § 1º-A. A vedação prevista no caput deste artigo incide sobre o uso de ferramentas tecnológicas para adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações ou outras mídias destinadas a difundir fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatas, candidatos ou sobre o processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) § 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada

com infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do Capítulo I desta Resolução. § 3º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem, abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997, na sua redação atual, proíbe a veiculação de propaganda eleitoral, mesmo após 15 de agosto, por meio de placas, faixas, cartazes, inscrição a tinta, bonecos, outdoors, showmícios e de eventos assemelhados;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos, a poluição ambiental, a mobilidade urbana, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público e/ou o seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no art. 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao agente público e/ou ao seu beneficiário;

Resolve RECOMENDAR a todos os possíveis pré-candidatos, eleitores e pessoas do meio artístico com atuação no município do Recife, que se abstenham das seguintes condutas:

a) Realizar atos de pré-campanha, por meio de publicidade vedados pela legislação, fora do período permitido da propaganda eleitoral;

b) Fazer pedido explícito de voto, bem como promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), tais como: a fixação de faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; a pichação, inscrição à tinta e a colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição); a contratação de outdoor; a deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana; o uso de trios elétricos; a realização de shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens); e o derrame de material de propaganda (“santinhos”, adesivos ou assemelhados) nesta cidade ou a anuência com este derrame; e,

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, para o devido conhecimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requerendo, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;

3) Aos Ilmos. Srs. Dirigentes Partidários das diversas agremiações existentes no Recife, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio das respectivas sedes;

4) Aos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Eleitorais que atuam junto às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 149ª e 150ª Zonais Eleitorais, para ciência;

5) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação;

6) Aos Exmos. Srs. Drs. Juízes de Direito das 2ª, 4ª e 5ª Zonas Eleitorais do Recife, com competência na área da propaganda eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum local;

7) Ao Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e

8) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 05 de junho de 2024.

**DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**  
Promotora de Justiça Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral

**SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**  
Promotora de Justiça Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral

**ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Promotor de Justiça Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 - CAMUTANGA/PE**

**Recife, 29 de maio de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Ferreiros/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e do outro lado os representantes da PREFEITURA DE CAMUTANGA, e representante do CONSELHO TUTELAR, bem como representantes da POLÍCIA CIVIL e POLÍCIA MILITAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Camutanga tradicionalmente realiza festejos juninos – festas populares e de grande envergadura, as quais ocorrem durante o mês de junho, e, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a portaria SDS nº 2042/2024 estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I- nos dias 31 de maio, 01, 02, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 junho: turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas no local dos eventos, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m<sup>2</sup>.

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO A Delegacia de Camutanga não disponibilizou diárias para os períodos noturnos, dessa forma as ocorrências serão deslocadas ao plantão.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, localizados na Praça de Eventos e eventos pontuais nas demais localidades onde houver festejos juninos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Os festejos juninos realizados na Praça de Eventos, deverão ser encerrados até as 02h00 (duas horas) da manhã;

Parágrafo primeiro: No ano de 2024, o período oficial do São João no Município de Camutanga será compreendido entre os dias 09 e 16 de junho na zona rural; e nos dias 21, 22, 23 e 24 de junho na cidade.

II – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais do palco principal, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal.

III – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados na Praça de Eventos.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna da Praça de Eventos terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam nas proximidades, a tolerância será de 01 hora;

IV – A Polícia Militar prestará o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

V – A Prefeitura de Camutanga-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminhará a todos os blogs da região para que divulguem;

VI – A Prefeitura de Camutanga, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do Policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de superlotação da área do evento, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à

segurança pública;

VII – A Prefeitura e as empresas eventualmente contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br).

VIII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da Prefeitura de Camutanga, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

IX – Será criada uma fila exclusiva, na entrada da Praça de Eventos, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

X – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação na Praça de Eventos.

XI – A Prefeitura Municipal de Camutanga deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais do evento, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII – A Prefeitura de Camutanga/PE disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XIII – – A Polícia Militar, disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XIV – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar as entradas de acesso a Praça de Eventos.

XV – O Município de Camutanga-PE se comprometerá a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XVI Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XVII – O Município de Camutanga-PE compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XVIII – Fica terminantemente PROIBIDO a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos NO LOCAL dos eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XLX – A Prefeitura de Camutanga se compromete a disponibilizar local para o Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 02 (duas) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL.

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo primeiro: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Civis e Militares em serviço.

Parágrafo segundo: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a presença e atuação de no mínimo (2) dois Conselheiros Tutelares de plantão na realização de fiscalização durante o evento a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial a escala dos Conselheiros que atuarão nas datas das festividades.

III - O Conselho Tutelar deverá atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos; -

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades na Praça de Eventos.

Realizar a limpeza e manutenção da Praça de Eventos e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada infração,

corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

Parágrafo único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Prefeitura deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e congêneres, localizados nos locais do evento e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica estabelecida a Promotoria de Justiça de Ferreiros-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Ferreiros-PE, 29 de Maio de 2024.

JANINE BRANDÃO MORAIS (Promotora de Justiça):

PREFEITURA DE CAMUTANGA:

CONSELHO TUTELAR :

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR:

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL:

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 - FERREIROS/PE Recife, 29 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal Janine Brandão Moraes que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Ferreiros/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outro lado o Prefeito de Ferreiros, Dr. José Roberto de Oliveira, os Conselheiros Tutelares, Arlindo Neto, Ana Carla dos Santos Silva, Levi Correia de Paiva, Jerônimo Ananias de Santana Filho e Severino França da Silva, o Delegado de Polícia de Ferreiros, Dr. Marcos Vinicius Nobre Musial, o Comandante da Polícia Militar de Ferreiros, Romualdo Guedes de Araújo Freitas, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Ferreiros/PE tradicionalmente realiza festejos juninos – festas populares e de grande envergadura durante o mês de junho - e, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO o art. 3.º, da Portaria SDS n.º 2042/2024 que estabelece que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos seguintes horários:

I - Nos dias 31 de maio, 01, 02, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de junho: turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;

II – Nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 25 e 26 de junho: 10 h às 00 h.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas no local dos eventos, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, localizados na Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo e eventos pontuais nas demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Os festejos juninos serão realizados na Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo, Ferreiros/PE e deverão ser encerrados até as 02h00 (duas horas) da manhã;

Parágrafo primeiro: No ano de 2024, o período oficial do São João no Município de Ferreiros será nos dias 22, 23, 28 e 29 de junho.

II – Fica terminantemente proibido o uso de som,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



concomitantemente às apresentações musicais do palco principal, na Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal.

III – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados na Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna da Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam nas proximidades, a tolerância será de 01 hora;

IV – A Polícia Militar e a Guarda Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

V – A Prefeitura de Ferreiros/PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminhará a todos os blogs da região para que divulguem;

VI – A Prefeitura de Ferreiros, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do Policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de superlotação da área do evento, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

VII – A Prefeitura e as empresas eventualmente contratadas para a montagem das estruturas deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br).

VIII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da Prefeitura de Ferreiros, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

IX – Será criada uma fila exclusiva, na entrada da Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

X – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação na Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo e em seu entorno.

XI – A Prefeitura Municipal de Ferreiros deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais do evento, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII – A Prefeitura de Ferreiros disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XIII – O Município de Ferreiros-PE se comprometerá a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XIV - Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado o evento pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco e Guarda Municipal.

XV – O Município de Ferreiros-PE compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XVI – Fica terminantemente PROIBIDO no local dos eventos a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XVII – A Prefeitura de Ferreiros se compromete a disponibilizar local para o Conselho Tutelar, com mesa e cadeiras, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos, devendo haver, no mínimo, 02 (duas) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XVIII – A Prefeitura de Ferreiros disponibilizará local temporário para guardar os objetos de grande porte apreendidos pelo policiamento durante os eventos juninos, tais como carros de som, até o primeiro dia útil seguinte ao evento quando deverão ser providenciados o encaminhamento dos mesmos pela Polícia Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL E GUARDA MUNICIPAL:**

I - Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

II - A Delegacia de Polícia Civil de Ferreiros funcionará com efetivo de um policial de plantão dias 21/06 noite, 22/06 24 hrs, 23/06 24 hrs e 24/06 24 hrs e que Timbaúba atenderá as ocorrências de Ferreiros em todos os finais de semana de junho (sexta noite, sábado noite e domingo noite – 07,08,09,14,15,16,21,22,23,28,29,30);

III – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar as entradas de acesso a Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo;

IV – A Polícia Militar e a Guarda Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VI - A Delegacia de Polícia Civil de Ferreiros funcionará com efetivo de um policial de plantão dias 21/06 noite, 22/06 24h, 23/06 24h e 24/06 24h e que Timbaúba atenderá as ocorrências de Ferreiros em todos os finais de semana de junho (sexta noite, sábado noite e domingo noite - 07,08,09,14,15,16,21,22,23,28,29,30)

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

I – É obrigatória a presença e atuação de no mínimo dois Conselheiros Tutelares de plantão na realização de fiscalização durante o evento a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial a escala dos Conselheiros que atuarão nas datas das festividades.

III- O Conselho Tutelar deverá atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

IV- Deverá fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades na Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo;

Realizar a limpeza e manutenção da Praça de Eventos situada em Ferreiros Novo e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada infração, corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

Parágrafo único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Prefeitura deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e congêneres, localizados nos locais do evento e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica estabelecida a Promotoria de Justiça de Ferreiros-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Ferreiros-PE, 29 de maio de 2024.

JANINE BRANDÃO MORAIS

PREFEITO DE FERREIROS

CONSELHEIROS TUTELARES

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR

DELEGADO DE POLÍCIA

#### PORTARIA Nº 01581.000.013/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.013/2024 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.013/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar novamente a Notícia de Fato trazida pelos excelentíssimos senhores advogados José Fernando Faustino Silva e Edilane Salles Belém da Silva indicando que a excelentíssima senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora do município de Belém de Maria, teve os direitos políticos suspensos em virtude de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, não podendo, dessa forma, ocupar o cargo político que ora ocupa, haja vista o teor da decisão monocrática terminativa exarada no bojo do Agravo de Instrumento NPU 0000369-56.2022.8.17.9901.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

56.2022.8.17.9901;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal; e improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato trazida, em dezembro de 2022, pelos excelentíssimos senhores advogados José Fernando Faustino Silva e Edilane Salles Belém da Silva indicando que a excelentíssima senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora do município de Belém de Maria, teve os direitos políticos suspensos em virtude de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, não podendo, dessa forma, ocupar o cargo político que ora ocupa;

CONSIDERANDO o teor do “Comprovante de Comunicação à Justiça Eleitoral” (ID 82234624 – pág. 1) lavrado pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Belém de Maria/PE (atualmente agregada à Comarca de Lagoa dos Gatos/PE) indicando que, de fato, a senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo foi condenada pela prática de ato de improbidade administrativa exarada no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, à pena, entre outras, de suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que, em análise ao teor do artigo 79, inciso V e §3º, da Lei Orgânica do município de Belém de Maria/PE, o atual Presidente da Câmara Legislativa do município de Belém de Maria/PE, o senhor Alexandre Manoel Alves Filho, e os atuais componentes da Mesa Diretora da Câmara, os excelentíssimos senhores Helder Henrique de Lima Albuquerque e Mannate José da Silva, são os responsáveis por declarar a perda do mandato de Maria do Socorro Barbosa de Araújo, em virtude da condenação pela prática de ato de improbidade administrativa exarada no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o fim do óbice à declaração da perda do mandato eletivo da senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora do município de Belém de Maria, haja vista a queda do efeito suspensivo concedido na decisão prolatada no bojo do Agravo de Instrumento 369-56.2022.8.17.9901 no sentido de que fosse suspenso qualquer processo de cassação do mandato da Vereadora Maria do Socorro Barbosa de Araújo até o julgamento definitivo da ação rescisória por ela ajuizada, em especial porque foi o aludido Agravo de Instrumento não foi conhecido por falta de interesse, conforme decisão terminativa ID 32305600 exarada no bojo do Agravo de Instrumento 369-

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria, composta, na forma do artigo 35, caput, da Lei Orgânica municipal, pelo atual Presidente da Câmara Legislativa do município de Belém de Maria/PE, o senhor Alexandre Manoel Alves Filho, e os 1º e 2º Secretários, respectivamente, os senhores Helder Henrique de Lima Albuquerque e Manaate José da Silva, mesmo com a suspensão dos direitos políticos da senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo e o fim do efeito suspensivo concedido na decisão prolatada no bojo do Agravo de Instrumento 369-56.2022.8.17.9901 no sentido de que fosse suspenso qualquer processo de cassação do mandato da Vereadora Maria do Socorro Barbosa de Araújo até o julgamento definitivo da ação rescisória por ela ajuizada, não declarou a perda do mandato, violando, a princípio, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO ainda que o fim do óbice supramencionado à declaração da perda do mandato eletivo da senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora do município de Belém de Maria, permite a instauração de novo Inquérito Civil, especialmente porque o motivo determinante do arquivamento do Inquérito Civil nº 01637.000.126/2022 não mais existe, como já asseverado na decisão de arquivamento do referido Inquérito Civil;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01581.000.013/2024, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar novamente a Notícia de Fato trazida pelos excelentíssimos senhores advogados José Fernando Faustino Silva e Edilane Salles Belém da Silva indicando que a excelentíssima senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora do município de Belém de Maria, teve os direitos políticos suspensos em virtude de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa tombada sob o NPU 0000081-78.2017.8.17.2240, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12 de abril de 2021, não podendo, dessa forma, ocupar o cargo político que ora ocupa, haja vista o teor da decisão monocrática terminativa exarada no bojo do Agravo de Instrumento NPU 0000369-56.2022.8.17.9901, ficando nomeada Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;
- 3) Sejam acostados aos presentes autos a representação formulada pelos excelentíssimos senhores advogados José Fernando Faustino Silva e Edilane Salles Belém da Silva e seus anexos, que constam do arquivado Inquérito Civil nº 01637.000.126/2022, os autos do Agravo de Instrumento NPU 0000369-56.2022.8.17.9901, os autos do Mandado de Segurança NPU 0000643-90.2022.8.17.6030 e os autos da Ação Rescisória NPU 0011728-24.2021.8.17.9000, extraídos do PJE.

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Lagoa dos Gatos/PE, 10 de junho de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01776.000.855/2023****Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.855/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01776.000.855/2023

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.855/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar condutas inadequadas atribuídas ao coordenador do CT RPA 02, o qual teria utilizado indevidamente veículo institucional em 1º de agosto de 2023 e praticado homofobia contra empregada terceirizada do Conselho Tutelar".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de condutas inadequadas supostamente praticadas pelo coordenador do Conselho Tutelar da RPA-02, quanto ao uso do veículo institucional no dia 01/08/2023 para trato pessoal e o cometimento de homofobia contra trabalhadora terceirizada daquele Conselho Tutelar, em cujo âmbito determinou-se a comunicação dos fatos ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS) para as providências devidas;

CONSIDERANDO que o CEDIS instaurou o Processo Investigativo Disciplinar (PID) nº 010/2023, o qual foi julgado na reunião ordinária do dia 23/01/2024, tendo a conselheira relatora, Stephanie Silva, sugerido a aplicação da pena de advertência, seguida por unanimidade pelo colegiado, mas que, posteriormente, foi juntado aos autos daquele PID cópia do Parecer nº 0428/2024, da Procuradoria-Geral do Município

(PGM) a dar conta de que o CEDIS não observou o princípio constitucional do devido processo legal, o que levou à anulação do procedimento;

CONSIDERANDO que está prevista a realização de audiência conjunta com a 32ª PJDC e com o Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife, para o dia 14/06/2024, a fim de tratar dos procedimentos disciplinares em trâmite naquele Conselho de Ética, fazendo-se necessário incluir na pauta da audiência a discussão sobre o objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações já colhidas nestes autos, ainda resta pendente a comprovação do desfecho do PID nº 010/2023;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CMPPE nº 003 /2019;

3 - inclua-se o presente procedimento na pauta da audiência conjunta prevista para o dia 14/06/2024;

4 - com a juntada de novas informações ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

**PORTARIA Nº 01876.000.197/2024****Recife, 24 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.197/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.197/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO a instalação na cidade de Caruaru do Loteamento Campo Novo do Sul, com aprovação e registro imobiliário desde o ano de 1981, e o ofício URB ANT N° 097/2023, noticiando a ausência de infraestrutura no empreendimento;

CONSIDERANDO a existência de um núcleo habitacional já consolidado no referido empreendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento em tela, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:018

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas - SIURB, remetendo cópia desta portaria, para conhecimento, bem como para que preste informações a esta 3ª PJDC Caruaru sobre a previsibilidade da realização de obras de infraestrutura no Loteamento Campo Novo do Sul (sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, rede elétrica e pavimentação das vias);

Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - Oficie-se à URB, solicitando informações sobre a completa execução das obras de infraestrutura a cargo do loteador, estas estabelecidas pela legislação vigente ao tempo da aprovação e registro do empreendimento, apontando as pendências existentes e medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em face do empreendedor para a completude das obras ao seu encargo.

Prazo: 30 (trinta) dias.

4 - Oficie-se à COMPESA, com cópia do parecer da URB, solicitando informações sobre os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Loteamento Campo Novo do Sul, apontando eventuais áreas/ruas não assistidas, informando sobre a existência de projetos em tramitação ou execução.

Prazo: 30 (trinta) dias.

5 - Oficie-se à NEOENERGIA, com cópia do parecer da URB,

solicitando informações sobre a rede elétrica operada no Loteamento Campo Novo do Sul, apontando eventuais áreas/ruas não assistidas, informando sobre a existência de projetos em tramitação ou execução.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Após resposta ou expirado o prazo, conclusos para deliberação sobre a necessidade de audiência com as partes envolvidas.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo como requisição de informações.

Caruaru, 24 de maio de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01891.001.659/2024

Recife, 27 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.659/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.659/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar os serviços de Educação Especial, em uma perspectiva inclusiva, ofertados pela ESCOLA MUNICIPAL JARDIM MONTE VERDE (anexos extraídos do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 009/2024 - PROEDUC).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) despacho proferido nos autos do PA 01891.002.549/2023, onde consta a necessidade de acompanhar melhorias na educação especial, em uma perspectiva inclusiva, desenvolvida no âmbito da Escola Municipal Jardim Monte Verde, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências;

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e do o anexo do Relatório de Averiguação Pedagógica 009/2024, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01979.000.338/2024

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.338/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.338/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu e-mail encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista remetendo o ofício nº 29/2024, este, por sua vez, subscrito pela Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes, conhecida como "Vó Raimunda", narrando que as estudantes M.C.B.S e K.V.B.S encontram-se sem vaga escolar;

CONSIDERANDO que a estudante M.C.B.S necessita de vaga para o 4º ano do ensino fundamental e K.V.B.S necessita de vaga no 5º ano do ensino fundamental, sendo que se encontram sem estudar em razão de ausência de vaga na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que a unidade de ensino mais perto da residência das estudantes é a Escola Municipal Professor Paulo Freire;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível das estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho aacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudantes M.C.B.S e K.V.B.S à matrícula em creche e escola pública da rede municipal de Paulista/PE.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para as crianças M.C.B.S e K.V.B.S (devidamente identificadas nos autos), na escola mais próxima da residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02009.001.347/2023**

**Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02009.001.347/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02009.001.347/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02009.001.347/2023, em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** poluição sonora causada por coleta de lixo na Rua Mamanguape, bairro Boa Viagem, Recife/PE.

**INVESTIGADO:** Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB.

**NOTICIANTE:** Erika Andrea de Melo Travassos Coutinho Pereira

Trata-se de procedimento de investigação instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, a partir de relato de noticiante Sra. Erika Andrea de Melo Travassos Coutinho Pereira, inicialmente protocolado na 35ª PJHU (Evento 0021) e posteriormente encaminhado a este órgão ministerial, com o objetivo de investigar poluição sonora proveniente da coleta de lixo, realizada pela EMLURB, na Rua Mamanguape, local onde reside a noticiante, durante a madrugada, entre 2h e 3h da manhã.

Observa-se, no cômputo dos autos, que Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB não encaminhou resposta à requisição ministerial Ofício nº 02009.001.347/2023-0002, requisitando manifestação acerca dos fatos relatados na denúncia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- designação de audiência virtual no dia 11 de julho de 2024, às 09h 45 min, com expedição de notificação ao representante da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB para apresentar, no encontro, manifestação acerca dos fatos relatados pela noticiante. Encaminhar cópia dos presentes autos à citada autarquia.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02059.000.028/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.028/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 056/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da 90ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 30 de janeiro de 2024, versando sobre: 1. Apresentação da Execução Financeira referente ao 2.º semestre de 2023; 2. Aprovação Orçamentária 2024; 3. Autorização para venda de Patrimônio; 4. Alteração de membros do Conselho Deliberativo; 5. Renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo e Fiscal; 6. Aprovação de abertura de nova filial em Sergipe para atividades comerciais previstas em estatuto; 7. Alteração do CEP do endereço da filial Sergipe vinculada ao CNPJ 24488751/0006-71;

**RESOLVE**

INSTAURAR, na forma do art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES n.º 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02059.000.031/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.031/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES submeteu à análise deste Ministério Público o Livro Diário n.º 24 referente ao exercício financeiro de 2022 para análise e aprovação;

RESOLVE

INSTAURAR, na forma do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES n.º 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02141.000.126/2024

Recife, 29 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.126/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.126/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar solicitação de instalação de sinalização nas ruas do Bairro do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 30 de abril de 2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de maio de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02261.000.286/2024 Recife, 7 de junho de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nos autos do Procedimento nº 02261.000.286-2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Promotor de Justiça de Gravata em exercício acumulativo na 1ª PJ, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE TURISMO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL e CORPO DE BOMBEIROS todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO DE CHÃ GRANDE- 2024, a ser realizado na Av. São José, centro de Chã Grande, no dia 08 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 1999/2023, que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Administração e Departamento de Turismo, ambos de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no local do evento do município de Chã Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CHÃ GRANDE/PE:**

I – Garantir que todas as festividades no local do evento (Avenida São José, centro, Chã Grande/Pe, serão encerradas às 02h00 (duas horas) da manhã, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, no dia (oito) de junho de 2024.

II – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

III - Após o encerramento dos shows na Avenida São José, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nas proximidades do evento, devendo providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, após o encerramento dos eventos, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações do pátio de eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V- Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

VI - O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar com o fim de coibir a entrada no local do evento de pessoas com coolers, caixas térmicas e similares, com o objetivo de facilitar eventual evacuação e melhor fiscalizar a proibição do uso de vasilhames de vidro;

VII – O Município de Chã Grande/PE e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

VIII - O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Chã Grande/PE, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do local do evento;

IX - Orientar e scalar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

X - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XI- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XII- Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais próximo;

XIII- Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e autuar os infratores que, porventura, venham desrespeitar as leis de trânsito;

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, .

**CLÁUSULA QUARTA –** O Município deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS**

I. As ocorrências advindas do evento serão atendidas através do sistema 193;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL:**

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Cíveis, Militares em serviço.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante o dia de festividade;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Chã Grande-PE, do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 07 de Junho de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

JOSÉ EMESON ALBUQUERQUE CAMPOS  
Secretário de Administração de Chã Grande/PE

LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE  
Diretora Municipal de Turismo de Chã Grande/PE

DEYVD ALVES DOS SANTOS  
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

WILSON PAULO DE SANTANA  
Major do CATZN

HENRIQUE LUIS DA SILVA  
Tenente Coronel Comandante da CIPM

FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO  
Chefe de Seção de Planejamento da CIPM

JOSUE DA SILVA SANTOS  
Major PM Sub Comandante da 5ª CIPM

GUSTAVO HENRIQUE CORREA MARANGONI  
Major Sub Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros

DANILO COSTA FERREIRA  
2º Tenente Sub Comandante da 3ª Seção de Bombeiros de Gravatá/PE

ELSON LIMA DE GOUVEIA  
DELEGADO DE POLÍCIA  
(representando a 67ª DEPOL)

#### PORTARIA Nº 02296.000.041/2023

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02296.000.041/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02296.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: vinculado ao 02302.000.528/2021 para investigar a ocorrência de supressão de restinga para aumentar a faixa de grama dos bangalôs e construir quiosques de massagens por parte do Condomínio OKA BEACH

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, oficie-se o Condomínio OKA BEACH para indicar nos autos se há em sua estrutura bangalôs e quiosques de massagens, indicando a área que ocupa e se houve autorização pela CPRH. Junte imagens aos autos.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02296.000.041/2023**

**Recife, 7 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02296.000.041/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02296.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** vinculado ao 02302.000.528/2021 para investigar a ocorrência de supressão de restinga para aumentar a faixa de grama dos bangalôs e construir quiosques de massagens por parte do Condomínio OKA BEACH

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, oficie-se o Condomínio OKA BEACH para indicar nos autos se há em sua estrutura bangalôs e quiosques de massagens, indicando a área que ocupa e se houve autorização pela CPRH. Junte imagens aos autos.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02302.000.308/2023**

**Recife, 9 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.308/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02302.000.308/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Ofício nº 026/2023 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ENGENHO PENDERAMA DO SETOR DOS ALAGADOS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nos termos do despacho de prorrogação dos autos, oficie-se à CPRH para que inicie a apuração necessária e apresente um plano de ação para lidar com a questão dos agricultores do Engenho Penderama do Setor dos Alagados, levando em consideração as restrições impostas pela área de conservação e buscando garantir o bem-estar e a segurança dos moradores envolvidos.

Cumpra-se.

Ipojuca, 09 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02824.000.018/2024**

**Recife, 23 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.018/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Ofício nº 07/2024-FPCFIN - Escola Estadual Edwiges Pereira de Sá - Município Recife - merenda insuficiente

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) o teor do Ofício nº 07/2024-FPCFIN, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, narrando denúncias sobre merenda, incluindo insuficiência do quantitativo de merenda, tendo por consequência estudantes sem alimentação, no âmbito da Escola Estadual Edwiges Pereira de Sá, no Município Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia do inteiro teor do procedimento ao CAO Educação, para ciência;

3) encaminhar cópia desta Portaria de Instauração ao Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, para ciência;

4) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do Ofício nº 07/2024-FPCFIN e anexos, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se

Recife, 23 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02006.000.052/2024

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02006.000.052/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA Nº 013-2024-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III); CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos

sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, a exemplo do Programa Estadual Bom Prato; CONSIDERANDO que o Programa Estadual Bom Prato se trata de um subprograma do Programa Pernambuco Sem Fome, instituído por meio da Lei Pernambucana nº 18.432/2023 (art. 3º, inciso II, Lei Estadual nº 18.432/2023);

CONSIDERANDO que a finalidade do Programa Estadual Bom Prato é "combater a fome no Estado de Pernambuco por meio da formação de uma rede de equipamentos públicos e privados para o fornecimento de alimentos e/ou refeições diárias à população em situação de vulnerabilidade social", tendo como beneficiária a população em situação de vulnerabilidade social (Anexo II da Lei Pernambucana nº 18.432/2023);

CONSIDERANDO que as ações do referido Programa, executadas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), envolvem o apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação e manutenção de cozinhas comunitárias, a formação de rede de restaurantes credenciados fixos ou móveis, bem como outras modalidades de fornecimento e apoio ao acesso a refeições (Anexo II da Lei Pernambucana nº 18.432/2023);

CONSIDERANDO o trâmite, nesta PJDH, do Procedimento Administrativo nº 02006.000.024/2024, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instalação e funcionamento das Cozinhas Comunitárias no município do Recife;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta PJDH, do Procedimento Administrativo nº 02006.000.089/2023, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação e regular funcionamento do Programa Pernambuco Sem Fome;

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de "atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada";

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular funcionamento do Programa Estadual Bom Prato, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

1. oficie-se à Secretaria Executiva de Combate à Fome do Estado de Pernambuco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a previsão de regulamentação do Programa Estadual Bom Prato, contendo os necessários critérios de elegibilidade, quantitativo e demais condicionantes dos beneficiários do Programa em questão, bem como os demais parâmetros para execução do Programa;
2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;
3. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do PA ora instaurado, cumpra-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 30 de maio de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### EDITAL Nº 01703.000.061/2024

Recife, 7 de junho de 2024

INQUÉRITO CIVIL

nº 01703.000.061/2024

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 01703.000.061/2024, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, posto que os interessados encontram-se em lugar incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril. nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa  
Promotor de Justiça

#### ATA Nº 01891.000.408/2024

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.408/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAi 01891.000.408/2024)

Aos 07 (dez) dias do mês de JUNHO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet ([https://meet.google.com/bwm\\_zxsr-ses?pli=1&authuser=2](https://meet.google.com/bwm_zxsr-ses?pli=1&authuser=2)), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar propostas a respeito da educação especial de aluno no âmbito da EREM PEDRO CELSO, da rede estadual de ensino.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

ANGELICE FERREIRA DE ARAÚJO (parte denunciante); Márcia d'Almeida Lins (Assessoria Gabinete Recife Norte-SEE/PE); Creuza Santana da Silva (Professora Técnica GRE Recife Norte/NID); SOLANGE BEZERRA SANTOS (gestora da EREM PEDRO CELSO); Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor/SEE PE); SUNNIE ROSE (Gerente de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva-GEI); FILIPE ANTÔNIO (Apoio jurídico da SEDE-Secretaria-Executiva de Desenvolvimento da Educação).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

ANGELICE FERREIRA DE ARAÚJO (parte denunciante): a escola do seu filho foi muito acolhedora. Ele está no 1º ano do ensino médio. Chegou um apoio para a escola, mas ela não é específica para ele; a servidora do apoio atende outros alunos. Sobre a gestão da escola não tem o que falar, pois eles acolheram o seu filho muito bem. Houve alguns episódios de violência, entre alunos, na escola, mas, não foi contra o seu filho e, recentemente, melhorou. Reforça que não houve qualquer violência contra o seu filho. A escola sempre procura ajudar o seu filho e a própria declarante. Todos da escola, da merendeira à diretora, tratam WELLINGTON super bem. Acredita que o seu filho, realmente, precisa de um apoio mais individualizado.

Creuza Santana da Silva (Professora Técnica GRE Recife Norte/NID): visitou recentemente a EREM PEDRO CELSO. A professora do AEE informou que WELLINGTON não necessitaria de um suporte para a vida diária, mas mesmo assim existe uma acompanhante para ele, dividida com outro estudante. É importante que o estudante frequente, com a orientação da Professora AEE, a SRM (Sala de Recursos Multifuncionais).

SOLANGE BEZERRA SANTOS (gestora da EREM PEDRO CELSO): a acompanhante de WELLIGON somente atua por 04 horas por turno, cfe. o seu contrato. O nome da atual profissional de apoio escolar de WELLIGON chama-se CARMÊN LÚCIA VITÓRIO e, no turno da manhã, ela acompanha WELLIGON e mais outro estudante. Durante a tarde, ela acompanha mais outro estudante. O contrato da profissional de apoio escolar é 04 horas por turno (8 horas diárias). Em tese, seria melhor uma profissional somente para WELLIGON, mas, na realidade atual do ensino médio, e visando à preparação do aluno para o trabalho e para a vida, acredita que 01 apoio para ele e outro estudante atende à demanda atual. Sobre a violência entre outros estudantes, são situações pontuais; faz o possível para melhorar o ambiente, inclusive com cursos, reuniões e palestras. A maioria das confusões ocorre durante a fila para a alimentação. Atualmente, a professora AEE da escola atua até às 14 horas.

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor /SEE-PE): ratifica que já existe uma pessoa dando suporte ao estudante WELLINGTON na EREM PEDRO CELSO. Tal contratação é temporária.

SUNNIE ROSE (Gerente de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva-GEI): várias questões pedagógicas com a educação especial são tratadas com o/a Professor/a AEE. Importante consultar sempre o PDI (plano de desenvolvimento individual do aluno). É importante que a senhora ANGELICE também participe da educação especial do seu filho. Solicita uma visita em loco da GRE RECIFE NORTE na escola. Propõe que a Professora AEE da Escola atenda WELLIGON até às 15h00min.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, encaminhar ao MPPE as seguintes informações, através da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas:

- 1) cópia do PDI (plano de desenvolvimento individual) do estudante WELLINGTON BATISTA FERREIRA DA SILVA;
- 2) realizar uma visita técnica na EREM PEDRO CELSO, através do NEI (Núcleo de Educação Inclusiva) da GRE Recife Norte;
- 3) as aulas da Professora AEE MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, para o aluno WELLINGTON BATISTA FERREIRA DA SILVA, serão realizadas dois dias por semana, toda segunda e terça, das 14h15min às 15h15min;
- 4) nos dias em que houver aulas da Professora do AEE, na SRM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

(Sala de Recursos Multifuncionais), WELLINGTON BATISTA FERREIRA DA SILVA terá direito ao lanche da escola, também servido no turno da tarde;

5) prazo para informação ao MPPE: até o dia 28.06.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1349.2024.CPL.PE.0026.MPPE Recife, 10 de junho de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1349.2024.CPL.PE.0026.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para LOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS para atendimento das demandas da Procuradoria de Justiça na Capital e Região Metropolitana, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 02/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/07/2024, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 02/07/2024, às 09h10; Início da Disputa: 02/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 39.213,13 (trinta e nove mil, duzentos e treze reais e treze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 10 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO 0557.2024.CPL.PE.0022.MPPE Recife, 10 de junho de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO 0557.2024.CPL.PE.0022.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Aquisição, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, por LOTE, com fornecimento parcelado, em 3 (três) entregas, de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - MANUTENÇÃO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 03/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/07/2024, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 03/07/2024, às 09h10; Início da Disputa: 03/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo estimado R\$ 107.164,23 (cento e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 10 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE Recife, 10 de junho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0383.2024.CPL.PE.0015.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a contratação de serviço de ambientação para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça na capital e Região Metropolitana, tendo como vencedora a empresa MUSA TROPICAL LTDA, CNPJ.: 05.379.833/0002-00, no valor global de R\$ 63.718,00 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0380.2024.CPL.PE.0012.MPPE Recife, 10 de junho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO 0380.2024.CPL.PE.0012.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0380.2024.CPL.PE.0012.MPPE, cujo objeto consiste no Aquisição de materiais de consumo em geral – COPA-COZINHA, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- LOTE 1 - MACHADO ARMARINHOS LTDA, CNPJ.: 24.174.062/0001-88, no valor global de R\$ 52.795,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais);

- LOTE 2 - ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ.: 08.363.218/0001-12, no valor global de R\$ 24.099,68 (vinte e quatro mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Valor global licitado R\$ 76.894,68 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), com uma economicidade de 18%, atendendo o interesse do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.833/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**Anexo I – Relação de Inventariantes do Interior e Região Metropolitana**

<b>Circunscrição</b>	<b>Cidade</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Inventariante</b>	<b>Quant. máxima de hora(s) em caso de plantão</b>
1ª Circunscrição - Salgueiro	Araripina	1880985	Sanderli Bium De Araújo	9
	Bodocó	1906976	André Jacinto De Almeida Neto	5
	Exu	1894692	Mariana De Brito Oliveira	3
	Ipubi	1900846	Guilherme Goulart Soares	2
	Ouricuri	1897489	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	7
	Parnamirim	1900498	Igor De Oliveira Pacheco	-
	Salgueiro	1893084	Deângelos Freire Rocha	9
	Serrita	1907115	Jessica Lima De Oliveira	2
	Terra Nova	1900498	Igor De Oliveira Pacheco	-
	Trindade	1901990	Ana Paula Alves Muniz	3
	Verdejante	1899252	Gabriela Tavares Almeida	-
2ª Circunscrição - Petrolina	Afrânio	1904744	Filipe Venâncio Côrtes	-
	Lagoa Grande	1906860	Maria Raquel Gonçalves De Sá Torres	2
	Orocó	1904744	Filipe Venâncio Côrtes	2
	Cabrobó	1907123	Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti	5
	Petrolina	1889311	Antônio César Pereira Gomes	35
		1889389	Isa Danniele De Melo Neto	
Santa Maria da Boa Vista	1907166	Ivete Bruna De Sá Araújo Vieira	5	
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	1889338	Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior	12
	Carnaíba	1903136	Jairon Machado Ferraz	2
	Itapetim	1902849	Débora Monique D'Angelo Lopes	2
	São José do Egito	1895079	Felipe Bezerra Barros Figueiredo	5
	Sertânia	1889885	Alexandre Duarte Quintans	5
	Tabira	1888366	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	3
	Tuparetama	1889338	Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior	2
4ª Circunscrição - Arcoverde	Alagoinha	1902318	Jaqueline Mickaelly Galindo	3
	Arcoverde	1893203	Lourival Siqueira Júnior	13
	Belo Jardim	1884581	Edilian Cristine Macedo Chaves	7
	Buíque	1879316	Ângela Maria Barros Da Silva	3
	Ibimirim	1904620	Isadora Raquel De Lima Ferraz	2
	Inajá	1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	-
	Pedra	1905066	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira	3
	Pesqueira	1896440	Edite Karla Gusmão De Queiroz	8
	Sanharó	1898833	Nathalia Fernanda Cordeiro Leite De Assis	4
	São Bento do Una	1898752	Emidia Macedo Melo Macena	3
	Venturosa	1905066	Ingrid Vanessa Azevedo Pereira,	3
5ª Circunscrição - Garanhuns	Águas Belas	1907093	Tércio Rúbem Lopes De Miranda	2
	Angelim	1879189	Romualdo Siqueira França	-
	Bom Conselho	1905341	Januzilla Amaral	5
	Caetés	1897373	Evaldo Vilar Da Silva	2
	Canhotinho	1904248	Nathália Mansur Tenório De Vasconcelos	5
	Capoeiras	1902750	Camila Melissa Xavier E Silva	2
	Correntes	1840789	Alexandre Augusto Bezerra	-
	Garanhuns	1896580	Rosa Maria Antunes De Araujo	30

	lati	1887610	Ana Lucia Saturnino Santos Brandão	3
	Itaíba	1879111	Maria Aparecida Seabra	-
	Jupi	1900803	Silmar Luiz Escareli	-
	Jurema	1901206	Bruno Galdino Da Silva	2
	Lajedo	1901400	Débora Santos Cavalcante	3
	Saloá	1900838	Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa	-
	São João	1903330	Lidiane Candido Da Silva	2
6ª Circunscrição - Caruaru	Agrestina	1901532	Mirelly De Lima Silva	3
	Altinho	1880063	Rui Barbosa	2
	Bezerros	1886169	Eduardo Coelho Jeronymo	7
	Brejo da Madre de Deus	1899309	Mariana Vieira De Mendonça Campos	5
	Cachoeirinha	1906569	João Carlos Sobral Dos Santos	2
	Camocim de São Félix	1903810	Rodrigo José da Silva	2
	Caruaru	1890905	Maíra Jerônimo Ferreira	76
		1892959	Anderson Carvalho da Silva	
		1896474	Carlos Henrique Fernandes Cabral	
	Cupira	1902725	Brena Nascimento Ramos Monteiro	2
	Panelas	1901494	José Ronaldo De Lima Gonçalves	3
	Santa Cruz do Capibaribe	1887793	Luiz Felipe Feitosa Da Silva	9
	Sairé	1901397	Cecília Telles Nebias	2
	São Caetano	1902407	Pedro Victor de Araújo Padilha	4
Toritama	1902407	Ana Carolina Leal Pereira	4	
Tacaimbó	1906089	Pedro Victor de Araújo Padilha	2	
Taquaritinga do Norte	1901273	Felipe De Oliveira Barbosa	3	
7ª Circunscrição - Palmares	Água Preta	1898426	Luiz Henrique Matos da Silva	4
	Lagoa dos Gatos	1902881	Edvany Melo Assunção	4
	Maraial	1901885	Jiullya Hellen Silva	2
	Palmares	1894358	Taciana Alves Do Nascimento	14
		1893734	Genildo Dias Pereira	
	Catende	1879375	Robson De Souza Toneo	4
	Quipapá	1901478	José Everton Soares Barbosa	3
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	1900269	Luiz Eduardo Braga Lacerda	-
	Barreiros	1901834	Jamerson Eudes Lopes Trindade	6
		1900986	Walkíria Ribas Rodrigues	
	Cabo de Santo Agostinho	1901648	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	15
		1899201	Milena de Oliveira Santos Carmo	
	Cortês	1899201	Milena de Oliveira Santos Carmo	-
	Escada	1897837	Giovanni Bezerra Dias Da Silva	5
	Gameleira	1899147	Fernando Henrique Ferreira da Cunha Ramos	-
	Ipojuca	1905414	Bruno Lopes De Santana	12
	Ribeirão	1897403	Julio Cesar de Souza Melo	4
	Rio Formoso	1901877	Cléssia Francisca da Silva	2
	São José da Coroa Grande	1905805	Maria Eduarda Da Silva	3
Sirinhaém	1901923	Felipe Mateus Teixeira De Souza	2	
Tamandaré	1903209	Joel Marcos da Silva	2	
9ª Circunscrição - Olinda	Abreu e Lima	1898469	Marcella De Mattos Alecrim Akke	11
	Goiana	1896946	José Cordeiro De Albuquerque Neto	14
		1896946	Camila Maria Gomes Confessor	
	Itamaracá	1905589	Tamires Ferreira Viana Soares	7
		1898140	Wladilande Barbosa Alves da Costa	
	Igarassu	1884000	Wilani Francisca Da Silva	12
		1905023	Júlia Gabriela Ferreira Silva	
	Itapissuma	1905023	Júlia Gabriela Ferreira Silva	2
1880284		Altamir Barbosa de Lima		
Olinda	1890638	Juliana Marcelle Mendonça Guimaraes	34	

	Paulista	1900633	Fernando Alfredo De Oliveira Ramos Portilho	33
		1883232	Josenildo Nascimento Silva	
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	Aliança	1898370	Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes	-
	Condado	1891642	Tayjane Cabral De Almeida	-
	Ferreiros	1894200	Ana Kathariny Gomes Dos Santos Silva	3
	Itambé	1897381	Danielle de Castro Farias	4
	Itaquitinga	1891642	Tayjane Cabral De Almeida	-
	Macaparana	1904183	Nayara Japiassú Marinho Madruga	3
	Nazaré da Mata	1882937	Kátia Maria Da Silva	13
		1896288	Marta Pinheiro Silva de Macena	
	Timbaúba	1906046	Flávio de Araújo Coutinho Netto	7
	Tracunhaém	1902911	Fábia Gilmara Alexandrina Belarmino	3
Vicência	1905406	José Vitor Martins da Silva	3	
11ª Circunscrição - Limoeiro	Bom Jardim	1887807	Regicleide Diógenes Da Silva	3
	Carpina	1894005	Edjane Maria Alves de Lima	8
	Cumaru	1905007	Victor Yago De Moura Barbosa	2
	Feira Nova	1906828	Ana Paula Do Nascimento Medeiros Santos	2
	João Alfredo	1901516	Leonardo Luiz Da Silva	3
	Lagoa de Itaenga	1881094	Amon Francisco Da Silva	3
	Limoeiro	1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	12
		1900080	Luciano Wagner da Silva	
	Orobó	1902164	Thiago Neri Martins De Moura	2
	Passira	1905007	Victor Yago De Moura Barbosa	3
	Paudalho	1881094	Amon Francisco Da Silva	3
	Santa Maria do Cambucá	1905163	Sobral Antônio Anselmo	4
	Surubim	1895150	Silvio Robson Augusto Da Silva	6
	Vertentes	1905163	Sobral Antonio Anselmo	2
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	Bonito	1902776	Camylla Yasmim Coifman E Silva	5
	Glória do Goitá	1906453	Maria Elisandra Nascimento Da Luz	4
	Gravatá	1888510	Deborah Serodio Almeida Mesel	12
	Moreno	1899490	Kooji Nishimura Gonçalves	6
	Pombos	1885111	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	-
	São Joaquim do Monte	1902377	Élida Gleice De Lima Oliveira	3
	Vitória de Santo Antão	1896393	Geraldo Alves de Siqueira Junior	22
1894021		Mauro Leonardo de Lima Berto		
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	1898531	Fernanda Rego de Paula	53
		1902105	Gabriel Felipe Dias De Souza Borges	
	Camaragibe	1880020	Pablo Ferraz De Freitas	16
	São Lourenço da Mata	1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	19
1891693		Jance Maria de Oliveira		
14ª Circunscrição - Serra Talhada	Belém do São Francisco	1901338	Maria Eduarda de Freitas Cunha	5
	Betânia	1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	-
	Custódia	1905031	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim	5
	Flores	1904256	Robério Fagner De Almeida Siqueira	2
	Floresta	1899457	Patrícia Auzeni Do Nascimento	4
	Mirandiba	1907131	Ellen Suyane Lopes Alves	2
	Petrolândia	1895702	Magno Marcos Ferreira Frazão	5
	São José do Belmonte	1894242	Francisco Aureliano Da Costa	3
	Serra Talhada	1883933	Ednólia Novaes Nogueira	13
		1886584	Márcio Breno Lustosa De Sá Cantarelli	
Tacaratu	1895702	Magno Marcos Ferreira Frazão	2	

	Triunfo	1900838	Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa	-
--	---------	---------	--------------------------------------	---

### Anexo II – Relação de Inventariantes da Capital

Matrícula	Inventariante	Setor	Quant. máxima de hora(s) em caso de plantão
189089	Lorena Freire Galvão Rodrigues Da Costa	05ª Procuradoria de Justiça Criminal Conselho Superior do MPPE	9
1653636	Rosangela Maria Alves Lira	Divisão Min de Fisc e Exec de Obras e Orçamento GEMI - Divisão Ministerial de Planejamento de Obras e Orçamento GEMI - Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura	31
1715020	Jose Nilson Barbosa Da Hora	Apoio aos Procuradores da Corte	2
1841378	Westei Conde Y Martim Junior	DHANA - Núcleo de Direito Humano a Alimentação e Nutrição Adequada José de Castro	-
1866079	Leia Dos Santos Neves	Comissão Permanente de Licitação	4
1868632	Givaldo Alcântara De Melo	CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor	4
1877364	Mucio Marcio Miranda Marinho	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	1
1877798	Luciano José Dos Santos	Biblioteca do MPPE	12
1878026	Aline Etiene De Arruda Jordão	SEFAZ Rua Imperial - Comitê Inter institucional de Recuperação de Ativos	5
1878166	Ayrton Prazeres De Oliveira	Promotoria de Justiça Militar	2
1878182	Cléofas De Sales Andrade	Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	2
1878271	Ronilson Araújo De Brito Figueirêdo	CMTI - Depto Min de Atendimento Ao Usuario CMTI - Depto Min de Soluções de TI Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação Divisão Ministerial de Central de Serviços Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	21
1879359	Alessandro Barbosa Leal	Promotorias Criminais da Capital	24
1879820	Artur Cerqueira Ribeiro De Gusmao	13ª Procuradoria de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Cível NGAF - Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira Procuradoria Regional Caruaru - Edf Roberto Lyra	3
1880101	Ubiratam Ferreira De Oliveira	Promotoria de Justiça Função Social da Propriedade Rural	2
1880314	Ana Luisa Nogueira	CMGP - Depto Min de desenvolvimento de Pessoas CMGP - Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho CMGP - Divisão Ministerial de Treinamento Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	9
1880411	Claudinê Lemes Junior	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	5
1880519	Fábio Carneiro De Lima	Promotoria de Justiça da Defesa da	1

		Cidadania Acidentes do Trabalho	
1880713	Sandra Maria Fulco De Azevedo Correia	Controladoria Ministerial Interna	4
1881604	Cristiane Ragnar Dos Santos Monteiro	Administração de Sede Edifício IPSEP	23
		Gerência Ministerial de Apoio Técnico - Arq e Engenharia	
		Gerência Ministerial de Apoio Técnico - Contabilidade	
1882856	Marilene Lima	Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	30
1885626	Mônica Maria Pereira	CAO - Promotorias de Educação	3
1885855	Alexandra Moreda	16ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1885880	Alexsandro Romão Batista	03ª Procuradoria de Justiça Cível	17
		04ª Procuradoria de Justiça Cível	
		Divisão Ministerial de Material e suprimento	
		Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais	
1886053	Carolina Teixeira Forte	02ª Procuradoria de Justiça Cível	7
		07ª Procuradoria de Justiça Cível	
		11ª Procuradoria de Justiça Cível	
		12ª Procuradoria de Justiça Cível	
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	1ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	03ª Procuradoria de Justiça Criminal	7
		08ª Procuradoria de Justiça Criminal	
		11ª Procuradoria de Justiça Criminal	
		14ª Procuradoria de Justiça Criminal	
		20ª Procuradoria de Justiça Criminal	
1886304	Henrique Carvalho Carneiro	09ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1886347	Irene Maria Ribeiro Pereira	Divisão Ministerial de Suporte de Campo	35
188.944-3	Libânio Marques da Silva		
1886452	Karine Lira Carvalho	12ª Procuradoria de Justiça Criminal	5
		25ª Procuradoria de Justiça Criminal	
		Central de Recursos Cíveis	
1886746	Nelson Ferreira Pereira De Barros Júnior	18ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1886940	Tiago Alexandre Freitas Parente	Colégio de Procuradores de Justiça	2
1887459	Ana Maria Pinto Da Silva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	6
1887491	Carolina Soriano Ferreira	CAO - Promotorias de Defesa da Infância e Juventude	4
1887874	Ana Karine Maria De Brito Ferraz	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público	11
1888188	Rhaissa Santos De Souza	05ª Procuradoria de Justiça Cível	3
		15ª Procuradoria de Justiça Cível	
1888200	Rogéres Bessoni E Silva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Meio Ambiente	5
1888404	Andrea Souza Da Silva	Edf. Ipsep (Rua do Sol) - Divisão Ministerial de Estágio	14
		Escola Superior do Ministério Público	
1888560	Emmanuel Morim Gomes	GT Racismo	1
1888668	Josemara Lima Cavalcanti	Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	5
1888676	Juliana Thalita Da Silva Monteiro	Corregedoria Geral do MPPE	10
		Corregedoria Geral Sub do MPPE	
1888692	Karine Almeida Da Silva	17ª Procuradoria de Justiça Cível	11
		Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	
1888781	Maria Juliana De Almeida Moraes	Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	8

1888948	Daniela De Magalhães Beder	06ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1889303	Anna Dolores Da Costa Carvalho Rangel Gomes	Ouvidoria do MPPE	7
1889427	José Augusto Bezerra Dos Santos Junior	Departamento Ministerial de Infraestrutura de TI Divisão Ministerial de Redes Divisão Ministerial de Segurança da Informação	11
1889893	Ariadene De Araujo Altamiranda	10ª Procuradoria de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível Coordenadoria Ministerial de Administração Departamento Ministerial de Apoio Administrativo	9
1889931	Joselaide Bezerra Nunes	Coordenação das Procuradorias Criminais	5
1889958	Rodrigo Da Costa Beltrão	Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	13
1889990	David Cavalcanti Fernandes De Souza	Promotorias de Justiça Cíveis da Capital Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital Promotorias de Justiça Cíveis da Capital	23
1890182	Mônica Cristina Araújo Montenegro	Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	20
1890190	Paulo Cesar De Lima	Administração de Sede edf Nimppe e Gaeco Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas	18
1890212	Tulio Pacheco Dias Peixoto	04ª Procuradoria de Justiça Criminal 07ª Procuradoria de Justiça Criminal 09ª Procuradoria de Justiça Criminal 13ª Procuradoria de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Criminal	7
1894706	Renata Pereira Garcia	Juizado Especial Criminal - Unicap	2
1890336	Karol Tavares Pessôa De Mello Correia	Fórum Rodolfo Aureliano - Promotoria do Juri	6
1890468	Luiz Pereira Da Silva Filho	Central de Recursos Criminais	8
1890492	Lucielly Cavalcante De Oliveira	10ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1890662	Luciana Cristina Pires Pimenta	48º PJ Criminal com atuação no Juizado do Idoso Caravana da Pessoa Idosa	4
1890867	Carlos Eduardo Assis Aroxa	CAO - Promotorias Criminais	7
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	3
1891057	Raquel Miranda De Oliveira	Núcleo de Apoio à Mulher	4
1891073	Thiago Andrade De Araujo	Coordenação das Procuradorias Cíveis	5
1891413	Marcelo Jorge Pontes Miranda	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	4
1891553	Adriana Farias Buarque De Gusmão	CMFC - Depto Min Contabilidade e Custos CMFC - Depto Min Orçamentário e Financeiro CMFC - Depto Ministerial de Tomada de Contas CMFC - Divisão Min de Monit e Análise de Contratos e Convênios CMFC - Divisão Ministerial de Liquidação Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade Edf. Ipsep (Rua do Sol) - CMFC - Depto Min Orçamentário e Financeiro	13
1891987	Nely Santos Carneiro Ferreira	Cerimonial	4
1892126	Marcia Oliveira Silva	Centro Logístico Afogados - Departamento Ministerial de Transporte Departamento Ministerial de Transporte	7

		Divisão Ministerial de Manutenção e Controle	
		Divisão Ministerial de Operações e Transporte	
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	16ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1893220	Marcelo Bandeira De Almeida	Promotorias da Infância e Juventude	26
1894706	Renata Pereira Garcia	Juizado do Torcedor- Faculdade Maurício de Nassau	2
1893742	Gustavo Adrião Gomes Da Silva França	21ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1893831	Mario Jorge De Andrade	19ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1893858	Renata Maria Araújo Lobo	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo	5
1893920	Christiana De Vasconcelos Coelho Falabela	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor	8
1894226	Ana Paula Cesário Mota.	06ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1894706	Renata Pereira Garcia	31ª Procuradoria de Justiça Criminal 32ª Promotoria de Justiça Criminal - Juizado Especial Criminal Suassuna Juizado Criminal - Imbiribeira	3
1894986	Renata Costa De Barros Correia	Núcleo de Incentivo à Autocomposição	3
1895338	Francisco Antônio Pinto Rodrigues Da Costa	CAO - Promotorias de Defesa da Saúde	4
1895362	Jemesson Da Silva Ribeiro	Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo- Protocolo	4
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza	18ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1896237	Marcelo Oliveira Resende	02ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1896644	Ana Fabiola Correia Da Costa	Divisão Ministerial do Memorial Institucional	1
1896806	Mário De Carvalho Filho	Núcleo de Inteligência - NIMPPE	24
1896857	Norma Roberta De Oliveira Luna	Assessoria Jurídica Ministerial Gabinete da Assessoria Jurídica Ministerial Gerência Jurídica Ministerial de Auditoria de Pessoal Gerência Ministerial de Contratos	5
1896873	Sandra Dias Gomes	Promotoria de Justiça de Execuções Penais	5
1896890	Viviane Correia Santiago Das Mercês	Secretaria Geral do Ministério Público	5
1897004	Geraldo De Sa Carneiro Neto	Fórum Rodolfo Aureliano - 61º, 51º e 44º Promotoria de Justiça Criminal (violência doméstica)	2
1897098	Tatiana Omena Tavares De Sá	14ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1897187	Cleibson Dávila Da Silva	23ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1897268	Marcílio Barros Pereira Lopes	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Direitos Humanos	4
1897292	Nathália Pugliese De Paiva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Saúde	7
1897438	Adriana Mendonça	19ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1897470	Débora De Moura Neves	CAO - Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor	3
1898116	Ericka Fernanda De Souza Valença	CAO - Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	5
1898280	Aída De Fátima Rangel Guedes Alcoforado	17ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1895559	Igor Ehrick Lacerda		
1898477	Anna Catharina De Castro Marinho	Central de Inquéritos da Capital	25
1898639	Dírley Wagner Ramos Magalhães	Departamento Ministerial de Apoio e Saúde	5



1899007	Maria Helena Pires Ferreira Dantas De Lima Moreira	Núcleo de Incentivo à Autocomposição - Administração de Sede	2
1901036	Ubiratan David De Azevedo Lopes	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	9
		Assistência Militar e Policial Civil	
1901613	Eduarda Brito Noronha	08ª Procuradoria de Justiça Cível	2
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega De Moura	15ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1901630	Eron Mendes De Carvalho	Divisão Ministerial de Arquivo	8
1902075	João Bruno Falcão De Andrade	Promotoria Justiça de Fernando de Noronha	3
1904817	Jayne Gabriella Alves Lima Gomes	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações	4
1904833	Yonara Arlete Campos Barbosa	24ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1906518	Ladjane Aleixo De Oliveira	Assessoria Ministerial de Comunicação Social	10
1906593	Isis Cristina Da Silva	Fórum Thomáz de Aquino - 45ª,55ª,62ª,46ª, 56ª E 63ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital	5
1895834	Raphael Rodrigues de Andrade	Cao Cidadania	4
1906666	Maria Juliana De Almeida Trindade	Administração de Sede do Centro Logístico	8
1885600	Marcyleide Cristina Barbosa Arcoverde	Núcleo de Apoio às Vítimas- NAV	1
1906887	Gabriela De Melo Firmino Vasconcelos	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Transportes	2
1906917	Glauce Vieira Sobreira De Sá	Departamento Ministerial de Administração de Pessoal	8
		Departamento Ministerial de Inativos	
		Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal	
		Divisão Ministerial de Direitos e Deveres	
		Divisão Ministerial de Reg e Controle	
1887920	Eduardo César Ferreira De Oliveira	Almoxarifado DEMPAM	20
1898116	Ericka Fernanda De Souza Valença		20
1894625	Ewerton Dos Santos Pimentel		20
1896873	Sandra Dias Gomes		20